



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Publicação
03-09-97

LEI Nº 1.148-GP/97.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ACORDO DE PARCELAMENTO com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 3.064/97, de 18 de julho de 1997, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - Para garantia da avença, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação do Município, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - Durante o prazo de vigência deste Acordo de Parcelamento, o Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 03 de setembro de 1997.

Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.149-GP/97

Publicada
09-97
03-09

Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Permuta de um terreno pertencente ao município com outro pertencente à Sra. Maria Auxiliadora de Lira Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar PERMUTA de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, por outro pertencente à Sra. MARIA AUXILIADORA DE LIRA RAMALHO, todos localizados na área norte da cidade.

Parágrafo Único - Os terrenos objeto da presente Permuta, têm as seguintes dimensões:

O primeiro pertencente ao município com uma área total de 780 m², sendo (65,00 m) ao norte , limitando-se com terreno pertencente à Sra. Maria Auxiliadora Lira Ramalho; (65,00m) ao sul, limitando-se com a rua cel. Vital Rolim; e (24,00m) ao oeste limitando-se com a rua projetada;

O segundo terreno pertencente à Sra. Maria Auxiliadora de Lira Ramalho, com uma área total de 1.337 m², sendo (14,23m) ao norte, limitando-se com terreno pertencente à mesma; (24,00m) ao leste , limitando-se com a rua maria piedade Viana; (14,23 m) ao sul, limitando-se com a rua Joca Claudino; e (24,00 m) ao oeste , com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB.

Art. 2º - A presente permuta obedecerá a Legislação pertinente à espécie, sob pena de nulidade.

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Publicações
97

03-09-

LEI N° 1.150-GP/97.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de terreno urbano pertencente ao município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno pertencente ao município, ao Lions clube de Cajazeiras, com uma área de 1.500m²(hum mil e quinhentos metros quadrados), com a seguinte descrição:

Ao norte, com trinta metros(30,00m), com a rua Cel. Vital Rolim; ao sul com trinta metros(30,00m), com o lote "C" de propriedade da prefeitura Municipal de Cajazeiras; ao leste com cinquenta metros(50,00m), com o lote "A", de propriedade do Rotary Club de Cajazeiras; ao oeste com cinquenta metros(50,00m), com o lote "D", de propriedade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior encontra-se localizada na região norte da cidade, Bairro Por do Sol e destina-se à construção da sede própria do donatário, cuja construção deverá ser iniciada no prazo de doze(12) meses, a contar da data da publicação desta Lei, findo o prazo, ou havendo desvio de finalidade a que se propõe a presente doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do município.

Art. 3º - Por esta Lei, fica também revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 1.080/95, de 01/08/95, por descumprimento ao seu artigo 2º.

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Publicação
97
03-09

LEI Nº 1.151-GP/97.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um veículo pertencente ao Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um veículo, modelo Kombi, à álcool, VW, placa OF-5272, CHASSIS9BWZZZ23JPO23920, à entidade civil - CIRECAM - OBRAS SOCIAIS DOS CIRINEUS DO CAMINHO, CGC/MF nº 08.842.114/0001-92, com endereço à BR-230, KM-496, S/N, Sítio Santo Antonio, Cajazeiras-PB.

Art. 2º - O bem fruto da presente doação se destinará exclusivamente à prestação de serviços de natureza social, sem intuito lucrativo, motivo pelo qual, havendo desvio de finalidade a que se propõe a presente, o veículo reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei e a consequente transferência de domínio do mencionado veículo junto ao Órgão de Trânsito Competente, correrão por conta do donatário, ficando o Doador isento de qualquer despesa que por ventura surja na formalização da presente doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de setembro de 1997.

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.152-GP/97.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Legislativo do Município de Cajazeiras-Estado da Paraíba, autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal da Praíba-C.E.F., na forma da Resolução 262 de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF N° 3.064/97, de 18 de julho de 1997, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 2º - O Poder Legislativo, para garantia da avença fica obrigado a respeitar os pagamentos, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Legislativo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de setembro de 1997.


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.157-GP/97.

CRIA o Posto de Táxi EVANGELISTA DE SOUZA LEITE, localizado à Rua Pe. José Tomáz, em frente ao antigo Cine Pax-Cajazeiras-PB, limite o número de veículos(táxi) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Posto de Táxi-EVAGELISTA DE SOUZA LEITE, localizado à Rua Pe. José tomáz, em frente ao antigo Cine Pax-Cajazeiras-PB.

Art. 2º - O posto a que se refere a Art. 1º deste Anteprojeto de Lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob à fiscalização do órgão de Trânsito local.

Art. 3º - Os proprietários dos veículos(táxi), deverão estar cadastrados junto ao órgão da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os proprietários dos veículos(táxi) deverão recolher mensalmente aos cofres do município, 1% (um por cento), do salário mínimo vigente no País.

Art. 5º - Os veículos (táxi), deverão estar regularizados junto ao DETRAN.

Art. 6º - Os veículos(táxi), deverão portar o alvará fornecido pela Prefeitura.

Art. 7º - Fica limitado em 15(quinze), o número de vags-veículos (táxi) que se refere ao Anteprojeto de Lei, tendo preferência os que já operam no referido posto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

C.G.C. 08.923.971/0001-15

**Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

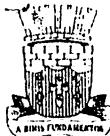
ANEXOS À LEI Nº 1.157/97

RELAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TÁXIS QUE IRÃO COMPOR A PRAÇA DE TÁXI EVANGELISTA DE SOUZA LEITE.

01- Arquimedes Gomes de Souza Leite	Carro Del Rey	Placa MMS 5195
02- Maria Almeida de Souza	Carro Fiat	Placa MMS 5180
03- Elioosmar Anjo Bezerra	Carro Del Rey	Placa AFH 4688
04- Francisco Antonio Silva	Carro Belina	Placa HVA 6570
05- Espedito Paulino dos Santos	Carro Belina	Placa PHV 9189
06- José Antonio de Abreu	Carro Belina	Placa MMW 1103
07- Antonio Moreira Rangel	Carro Parati	Placa BTF 0643
08- Francisco Inacio Mariano	Carro Belina	Placa MMW 2037
09- José Antonio de Abreu	Carro Chevete	Placa MMO 6253
10- Francisco Inacio Mariano	Carro Belina	Placa HVG 6380
11- Assis Felipe Vieira	Carro Chevete	Placa MNO 5260
12- Francisco Juvencio de Caldas	Carro Belina	Placa MMS 0455
13- Raimundo Nonato Alves de Souza	Carro Belina	Placa
14- Manuel de Freitas	Carro Kombi	Placa HVG 6850
15- Joaquim Alves Miranda	Carro Parati	Placa MMS 5410

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.158-GP/97.

DENOMINA de JOSÉ
DONATO BRAGA, a Via-
Norte e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara
Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ DONATO
BRAGA, a Via-Norte de Cajazeiras, como uma homenagem do Poder
Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do
cumprimento desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento
vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de outubro de 1997.**

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.164-GP/97.

Fixa percentuais de aumento para o cálculo do VALOR VENAL de imóveis urbanos, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Para fins de cálculo do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, os atuais valores venais dos imóveis urbanos da cidade de Cajazeiras ficam reajustados conforme os índices estipulados nas tabelas anexas a presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, através de Decreto corrigir distorções decorrentes das novas bases de cálculo, tendo em vista o grande número de variáveis que envolvem a fixação do valor venal.

Parágrafo Único- fica autorizado o Poder Executivo a aplicar multa no valor de 20 Vp (valor-padrão Municipal, correspondente a 15,00) ao contribuinte que, notificado não murar o seu terreno e no valor de 10 Vp ao que deixar de retirar os entulhos de sua construção.

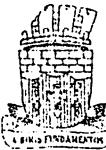
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 27 de outubro de 1997.

EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 01 a 04 (Anexas aos Projeto de Lei ____ /97)

ZONA 1 - Compreende toda a regiao Central da cidade

Utilizacao do Imovel	Percentual de Aumento no Valor Venal
Residencial	151,5 %
Comercial	182 %
Terreno (lote)	203 %

ZONA 2 - Compreende Esperanca, Remedios, Carlos Pires de Sa, Asa Sul, Vitoria Bezerra, Capoeiras e Adjacencias.

Os imoveis localizados nos Remedios e final da Asa continuarao com os valores venais de 1997.

Utilizacao do Imovel	Percentual de Aumento no Valor Venal
Residencial	101 %
Comercial	121,5 %
Terreno (lote)	152 %

ZONA 3 -Compreende : Des. Boto, Jardim Oasis, Santa Cecilia, Jardim Adalgiza, Conjunto Primavera I e II, Cristo Rei e Vila Nova I e II, continuarao com os valores venais de 1997. Os imoveis localizados na Vila Nova I e II continuarao com os valores venais de 1977.

Utilizacao do Imovel	Percentual de Aumento Valor Venal
Residencial	171,5 %
Comercial	152 %
Terreno (lote)	203 %

ZONA 4 -Compreende: Por-do-Sol, Sol-Nascente, IPEP, Mutirao, Conjunto dos Municipios, Casas Populares, Sao Jose,
Os imoveis do Bairro Sao Jose continuarao com os valores venais de 1997.

Utilizacao do Imovel	Percentual de Aumento do Valor Venal
Residencial	101 %
Comercial	121,5 %
Terrenos (lotes)	152 %

EZQUELILO LEITE RORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Quadro comparativo entre o IPTU pago em 1997 e o valor proposto para 1998

Valor Venal 1997-R\$	IPTU-97 R\$	ZONA	UTILIZACAO DO IMÓVEL	% DE AUMENTO PROPOSTO-98	VALOR VENAL 1998	IPTU PARA 1998	LOCALIZACAO DO IMÓVEL
4.320,00	21,60	01	Resid.	151,5	10.84,20	54,21	Comandante Vital
27.130,00	135,00	01	Comercial	182,0	76.506,60	382,53	Juvencio Carneiro
3.500,00	35,00	01	Terreno	203,0	10.605,00	106,05	Leopoldina
2.190	10,95	02	Resid.	101,0	4.401,90	22,00	Vicente Bezerra
6.200,00	31,00	02	Comercial	121,5	13.733,00	68,66	Av Pedro Gondim
1.800,00	18,00	02	Terreno	152	4.536,00	45,36	Gilliard II
5.750,00	28,75	03	Resid.	171,5	15.611,25	78,05	Severino Cordeiro
27.806	139,03	03	Comercial	152	70.071,12	350,35	Des. Boto
3.500,00	35,00	03	Terreno	203	10.605,00	106,05	Jardim Primavera
2.605,00	13,02	04	Resid.	101,0	5.236,05	26,18	Av. Matias Rolim
3.902,00	19,51	04	Comercial	121,5	8.642,93	43,21	Av. Jose Americo
1.200	12,00	04	Terreno	152	3.024,00	30,24	Por-do-Sol

MATEUS LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.176-GP/97.

DENOMINA de Rita Soares Pinto, o Posto de Saúde, localizado no Sol Nascente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rita Soares Pinto, o Posto de Saúde localizado no Sol Nascente, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de dezembro de 1997.

EPIТАCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.177-GP/97.

DENOMINA de Praça Dr. Antonio Guimarães Moreira, a Praça localizada em frente a Igreja da Sagrada Família, Bairro do Jardim Oáses, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Praça Dr. Antonio Guimarães Moreira a Praça localizada em frente a Igreja da Sagrada Família, Bairro do Jardim Oáses, como uma justa homenagem ao 1º promotor de Justiça de Cajazeiras.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de dezembro de 1997.

EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade